

EDITAL Nº 28/2018/PREVIC

Processo nº 44011.006538/2017-21

OBJETO: Aquisição de licenças de Software de Backup de dados.

ÍNDICE

- 1. DO OBJETO
- 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 4. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS
- 5. DO CREDENCIAMENTO
- 6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- 7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
- 8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 9. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL, VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 11. DA HABILITAÇÃO
- 12. DOS RECURSOS
- 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 14. DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO
- 15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
- 16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
- 17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
- 18. DA GARANTIA CONTRATUAL
- 19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
- 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
- 23. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
- 24. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
- 25. DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE
- 26. DAS PENALIDADES
- 27. DA RESCISÃO
- 28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 29. DOS ANEXOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PREGÃO ELETRÔNICO № 09/2018

Abertura da seção pública: 20/12/2018 (Quinta-Feira)

- Horário: 10 horas (horário oficial de Brasília)
 Local: www.comprasgovernamentais.gov.br
- Código da UASG: 333005

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por meio da Coordenação Geral de Patrimônio e Logística, sediada no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto "A", Bloco "A", 3º andar, Ed. Venâncio 3.000 – Shopping ID, Brasília/DF – CEP nº 70.176-900, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 1.046, de 03 de novembro de 2017, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO" objetivando aquisição de software de backup, conforme detalhamentos constantes neste Edital e anexos, consoante o Processo em epígrafe.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de atualização de software com garantia de 36 meses da solução de segurança (backup), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da PREVIC, disponibilizados no Programa de Trabalho (PT) nº 09.122.2110.2000.0001, Natureza de Despesa 4490.40.05 aquisição de software pronto.
- 2.2. Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o art. 3º, § 2º, do <u>Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005</u>, e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>.
- 3.2. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam credenciados no SICAF, poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento no mencionado sistema, nos níveis em que tiver interesse, sendo obrigatório pelo menos o Nível I, relativo ao credenciamento, que é condição indispensável para obtenção de senha para participação em pregões eletrônicos, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010, da SLTI/MP, e alterações posteriores, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link Fornecedor > Cadastro, onde deverá solicitar uma senha, caso ainda não a possua, podendo, também, encontrar os manuais com orientações para o cadastramento e a listagem de unidades cadastradoras.
- 3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:
 - I sociedade em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação:
 - II sociedades suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pela PREVIC, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - III sociedades impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - IV sociedades declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;
 - V sociedades constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
 - VI sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
 - VII sociedades que possuírem, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da PREVIC, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;
 - VIII sociedades que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
 - IX sociedades que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.
- 3.3.1. Para a verificação das ocorrências constantes dos incisos II, III, IV e IX serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores (SICAF), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), Portal da Transparência, o Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 3.4. Para participação no presente pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
 - I está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - II cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - III sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);
 - IV não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - V a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2009-SLTI/MP.
- 3.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.5. É vedada a contratação com empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da <u>Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015</u> (LDO 2015).

4. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 4.1. Na participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na <u>Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</u>, alterada pela <u>Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014</u>, notadamente os arts. 42 a 49, bem como no que tange o <u>Decreto nº 6.204</u>, <u>de 5 de setembro de 2007</u>.
- 4.2. O enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>.
- 4.3. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela <u>Lei Complementar nº 123/2006</u> independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado, sem prejuízo da cotação de preços pela licitante segundo o regime fiscal correspondente.
- 4.4. As licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u> e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do citado artigo, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, bem como do art. 11 do <u>Decreto nº 6.204/2007</u>.
- 4.5. A não declaração de ME/EPP e equiparado no sistema de Pregão na forma Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.6. A identificação das empresas licitantes ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, conforme art. 24, inciso V, do <u>Decreto nº 5.450/2005</u>.

5. **DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (art. 3º, § 6º, do <u>Decreto nº 5.450/2005</u>).
- 5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao PREVIC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

- 5.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (art. 3º, § 4º, do <u>Decreto nº 5.450/2005</u>).
- 6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- 6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste instrumento convocatório perante a PREVIC, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço abaixo informado, cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, caput e seu § 1º, do <u>Decreto nº</u> 5.450/2005): previc.licitacao@previc.gov.br.
- 6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.3. Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente certame deverá ser enviada ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, por meio de mensagem eletrônica, no endereço abaixo informado: previc.licitacao@previc.gov.br.
- 6.4. O pregoeiro com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.
- 6.5. As decisões sobre as impugnações de que trata o subitem 6.1, bem como os esclarecimentos de que trata o subitem 6.3, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link Cidadão > Consultas > Pregões > Agendados, podendo o licitante visualizar também no menu principal, acesso restrito, no link Visualizar Impugnação > Esclarecimento > Aviso.
- 6.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá elaborar sua proposta contendo o valor global para a execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, com base no preenchimento da Planilha de Preços e Formação de Custos, com seus próprios valores.
- 7.1.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional à PREVIC.
- 7.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos (art. 22, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 02/2008- SLTI/MP).
- 7.2.1. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (art. 23 da Instrucão Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).
- 7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.4. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.
- 7.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global por item em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).
- 7.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7.6.1. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *online* pelos licitantes.
- 7.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 7.8. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da apresentação da proposta.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A participação no Pregão na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o valor global do item para execução do objeto e a síntese do objeto da presente licitação, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas.
- 8.1.1. Na proposta encaminhada eletronicamente, o licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global para o período da execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.
- 8.2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 8.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

9. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL, VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.
- 9.2. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 9.3. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa.
- 9.4. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do <u>Decreto nº 5.450/2005</u>).
- 9.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

- 9.7. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, na forma Eletrônica, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para o início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.8. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme previsto no item 9 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.8.1. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela PREVIC na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/2007-1ª Câmara).
- 9.9. Após a verificação inicial das propostas, na forma do subitem anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.9.1. Somente poderão ofertar lances os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos deste Edital e seus Anexos.
- 9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos lances estabelecidas neste Edital.
- 9.10.1. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a três (3) segundos (Instrução Normativa nº 03/2013-SLTI/MP).
- 9.10.1.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema (Instrução Normativa nº 03/2011-SLTI/MP).
- 9.10.1.2. Os lances enviados pelo mesmo licitante são considerados lances intermediários quando são inferiores ao último por ele ofertado, mas superiores ao menor lance registrado, os quais deverão respeitar o intervalo de vinte (20) segundos. Já os lances inferiores ao menor lance registrado no sistema, são considerados entre lances, os quais deverão respeitar o intervalo de 03 (três) segundos (SIASG-Comunica nº 081380, de 01/09/2014).
- 9.11. Os lances deverão ser oferecidos para o valor global da proposta, observado o disposto neste Edital, em especial os valores de referência dos itens.
- 9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 9.13. O licitante somente poderá ofertar lance cujo valor seja menor do que o último preço por ele ofertado e registrado pelo sistema, na forma do art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.15. No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o pregoeiro, assim que possível, às suas funções no certame, sem prejuízo dos atos realizados (art. 24, § 10, do <u>Decreto</u> nº 5.450/2005).
- 9.15.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública virtual será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do sistema eletrônico, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura (art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.16. A fase de lances será encerrada pelo pregoeiro, com o encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo mencionado sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.17. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 14 deste Edital.
- 9.18. O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo a proposta estar em conformidade com o contido no Termo de Referência, Anexo I.
- 10.2. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 10.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 24, § 9º, do <u>Decreto nº 5.450/2005</u>).
- 10.3. Caso não sejam ofertados lances via sistema eletrônico, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente enviada de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, por meio da sala de mensagens eletrônicas do sistema de pregão, para que seja obtido preço menor, nos termos do subitem anterior.
- 10.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte (art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 45, § 2º, da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>).
- 10.4.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, será procedido da seguinte forma (art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006):
 - I- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I e § 3º, da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>);
 - II Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006);
 - III No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 10.4.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 10.5. O licitante que tenha ofertado o menor preço global deverá enviar, via sistema eletrônico, como anexo, no prazo máximo de cento e vinte (120) minutos, contados da solicitação do pregoeiro, sua proposta, readequada se for o caso, nos termos do lance vencedor, contendo a Planilha de Custos e Formação

de Preços devidamente preenchida. Esta planilha deverá conter todos os preços unitários expressos em reais, sendo o valor global final arredondado para duas casas decimais, de modo que o ajuste seja igual ou inferior ao lance ofertado.

- 10.5.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, a ser encaminhada para o e-mail previc.licitacao@previc.gov.br, antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo pregoeiro.
- 10.6. A Planilha de Custos e Formação de Preços e a Proposta devem ser elaboradas sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverão conter os seguintes elementos:
 - I Identificação do proponente (razão social), número do CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), números de telefone, fax, e-mail, com data, nome completo, cargo e assinatura do representante legal da empresa e menção do número do Pregão, na forma Eletrônica;
 - II Detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, mediante preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Precos;
 - III Prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de apresentação da proposta aceita;
 - IV Local, data e assinatura da licitante, ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.
- 10.6.1. A proposta deverá contemplar todos os serviços descritos Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 10.7. O pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta que apresentou menor preço/lance, quanto ao valor estimado para a contratação e a correção das Planilhas de Custos e Formação de Preços, elaboradas e enviadas como anexo pelo sistema eletrônico do pregão, na forma determinada neste Edital, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste instrumento editalício e seus Anexos.
- 10.7.1. No caso de alguma falha ou inconsistência no preenchimento das planilhas, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante, por mensagem enviada pelo sistema, que complemente, refaça ou efetue a correção necessária, desde que não haja majoração do preço ofertado, no prazo estabelecido na própria mensagem, sob pena de desclassificação da proposta.
- 10.8. Será desclassificada a proposta que:
 - I contiver vícios ou ilegalidades;
 - II não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Anexo I deste Edital:
 - III apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
 - IV apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
 - V apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
 - VI apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
 - VII não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
- 10.8.1. O licitante deverá indicar como foram obtidos os valores dos componentes de sua Planilha de Preços, para verificação da exequibilidade.
- 10.8.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 10.8.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 10.8.4. Erro no preenchimento da Planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 10.9. Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de reenviar a proposta e as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 10.9.1. No caso previsto no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante, para que seja obtido preço melhor.
- 10.10. Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, o pregoeiro anunciará a proposta vencedora.
- 10.11. A proposta vencedora cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias ou prazo superior, desde que haja expressa concordância da empresa.
- 10.12. A licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, deverá apresentar planilha que demonstre a compatibilidade dos custos para a execução do serviço, devendo ainda observar (Orientação Normativa/SLTI nº 04, de 30 de setembro de 2014):
 - I a planilha de custos será entregue e analisada, no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração da proposta.
 - II quando da análise da planilha de custos, se houver indícios de inexequibilidade, a Administração deverá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
 - III consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
 - IV caso o licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.
- 10.13. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PREVIC para orientar sua decisão. Caso o órgão não possua no seu quadro profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 11. DA HABILITAÇÃO
- 11.1. Para fins de habilitação no certame, o licitante que teve sua proposta de preços aceita deverá satisfazer os requisitos a seguir.
- 11.1.1. <u>Habilitação Jurídica</u>
- 11.1.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:
 - I Cédula de identidade dos representantes legais;
 - II Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - III Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - a) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- IV Inscrição do ato constitutivo, no caso de registro civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, caso a licitante se enquadre como sociedade simples: e
- V Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. <u>Regularidade Fiscal e Trabalhista</u>

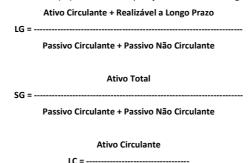
- 11.1.2.1. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:
 - I prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - II prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
 - III prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, dentro do prazo de validade;
 - IV prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, devidamente atualizado;
 - V prova da regularidade trabalhista, por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho;
 - VI prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, conforme Portaria RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, será efetuada mediante apresentação:
 - a) da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
 - b) a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da <u>Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991</u>, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.
 - VII A certidão emitida para pessoa jurídica é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais; e
 - VIII A emissão de certidão para órgãos públicos de qualquer dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios depende da inexistência de pendências em todos os órgãos que compõem a sua estrutura.

11.1.3. Qualificação Técnica

- 11.1.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - I- O licitante proponente deverá comprovar aptidão para a entrega do produto na forma preconizada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - II Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação, na forma do § 2º, do art, 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa-SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018;
 - III Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obradireta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358, de 05 de setembro de 2002.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 11.1.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - I- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou de outro indicador que o venha substituir. São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:
 - a) publicado em Diário Oficial; ou
 - b) publicado em jornal; ou
 - c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
 - d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
 - II A comprovação de boa situação financeira, avaliada automaticamente pelo SICAF, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultante da aplicação das fórmulas a seguir:



Passivo Circulante

- III Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); e
- IV Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- 11.2. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas mediante regular cadastro, habilitação parcial e documentação obrigatória válidas no SICAF, na forma do art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002.
- 11.2.1. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta online ao referido sistema.
- 11.2.2. É assegurado ao licitante com algum documento vencido no SICAF o direito de apresentá-lo atualizado, exceto se o próprio cadastro estiver vencido, situação em que toda a documentação exigida deverá ser apresentada.
- 11.2.3. Se o licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (RSS), a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 (art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018-SLTI/MP).
- 11.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).
- 11.4.1. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (art. 4º, § 4º, do Decreto nº 6.204/2007).
- 11.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante com o número do CNPJ e o respectivo endereco.
- 11.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 11.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 11.8. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.
- 11.9. O pregoeiro e a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova, na forma do disposto no art. 25, § 4º, do <u>Decreto nº 5.450/2005</u>.
- 11.9.1. Os documentos de qualificação técnica, bem como quaisquer outros de habilitação complementares que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser enviados, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico (Instrução Normativa nº 01/2014-SLTI/MP).
- 11.9.2. Os documentos referidos neste subitem, juntamente com a proposta vencedora, devidamente assinada, poderão ser solicitados pelo pregoeiro, devendo ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que se seguirem ao encerramento da sessão pública virtual, podendo ser entregues no protocolo do PREVIC, por meio de recibo.
- 11.9.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por cartório competente ou por servidor da PREVIC, devidamente identificado com nome, cargo e matrícula.
- 11.10. Caso não sejam apresentados quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente certame ou os documentos estejam com a validade expirada, o licitante será considerado inabilitado, não se admitindo complementação posterior.
- 11.10.1. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão, exceto atestados de capacidade técnica.
- 11.10.2. O disposto neste subitem não se aplica caso o licitante se enquadre nos moldes do subitem 11.3.
- 11.11. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.12. Se a documentação de habilitação estiver incompleta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado e poderá instruir o processo com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.13. Será consultado o Portal do CNJ e Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame (art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, SIASG-Comunica, Mensagem nº 068025, de 29/08/2011, e Acórdão TCU nº 1793/2011-P item 9.5.1.5.2).
- 11.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos (Acórdão nº 1990/2008 Plenário), ou outro superior, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 12.1.1. O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada pelos licitantes com relação aos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito dos recursos, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 12.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do licitante, ao final da sessão pública virtual do Pregão, importará a decadência do direito de recorrer e o pregoeiro encerrará a sessão, procedendo a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 12.2. O recorrente que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).
- 12.3. O sistema do Pregão, na forma Eletrônica, disponibilizará campo específico para o registro das razões de recurso e enviará mensagem eletrônica, automaticamente, para os demais licitantes, avisando-os do recurso interposto, ficando estes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente (art. 26 do <u>Decreto nº 5.450/2005</u>).
- 12.4. O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contrarrazões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais).

- 12.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do processo aos licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contrarrazões, no endereco estabelecido no subitem 11.9.2 deste Edital.
- 12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Não havendo interposição de recursos, o pregoeiro encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame, pelo sistema eletrônico do Pregão. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório do pregoeiro, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.
- 13.2. Havendo recursos, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 8º, incisos V e VI, e art. 27 do Decreto nº 5.450/2005).

14. DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO

- 14.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, o licitante que:
 - não assinar o Contrato no prazo definido neste Edital, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - II deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - III apresentar documentação falsa:
 - IV não mantiver a proposta;
 - V comportar-se de modo inidôneo;
 - VI fizer declaração falsa; ou
 - VII cometer fraude fiscal.
- 14.2. Com fundamento no art. 87 c/c o art. 88 da Lei nº 8.666/1993, poderão ser aplicadas ainda as seguintes penalidades:
 - I- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREVIC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - II declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).
- 14.5. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no Anexo [digite aqui o número do anexo da minuta de contrato, se houver].
- 14.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcancados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. A PREVIC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 16.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital.
- 16.2. Concluído o procedimento licitatório, será o licitante vencedor notificado, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.
- 16.3. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio de sistema de processo administrativo eletrônico da PREVIC e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação pela PREVIC.
- 16.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREVIC.
- 16.3.2. É de responsabilidade do licitante vencedor proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado sistema de processo administrativo eletrônico da PREVIC, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do contrato no prazo estabelecido, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: http://localhost/sei/controlador externo.php? acao=usuario externo logar&id orgao acesso externo=0
- 16.3.3. Caso o licitante vencedor não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo ou não tenha assinado eletronicamente o contrato no referido sistema, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação.
- 16.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) que caracterize impedimento à contratação com a PREVIC, sendo aplicáveis as penalidades definidas no subitem 14.1, em caso de descumprimento.
- 16.4.1. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015).
- 16.5. Por determinação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 6º, inciso III, antes da celebração do Contrato a PREVIC fará consulta prévia obrigatória ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN).
- 16.6. A consulta ao SICAF e ao CADIN será feita online, por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.
- 16.7. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 16.8. Previamente à emissão da nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível proibição de contratar com o poder público.
- 16.9. Para efeito do disposto no inciso XI do caput do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540/2015, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à PREVIC declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos IV da Instrução Normativa retromencionada, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

- 16.9.1. A PREVIC anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.
- 16.9.2. No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o caput deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à PREVIC, qualquer alteração na situação declarada.
- 16.9.3. A declaração poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.
- 16.9.4. Alternativamente à declaração, a PREVIC poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.
- 16.9.5. A exigência, ora prevista, aplica-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias e não se confunde com o período de garantia, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. A garantia será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses com atendimento em regime 24x7 de responsabilidade do fabricante ou assistência técnica credenciada pelo fabricante, através de telefone, e-mail ou suporte baseado na WEB, a contar do ateste definitivo do recebimento do Objeto da Contratação.
- 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 19.1. Os critérios referentes às obrigações da contratada estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 20.1. Os critérios referentes às obrigações da contratante estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
- 21.1. Os critérios referentes ao acompanhamento e a fiscalização contratual estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 22. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
- 22.1. Os critérios referentes à liquidação e ao pagamento estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 23. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
- 23.1. Os critérios referentes à alteração contratual estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 24. DAS PENALIDADES
- 24.1. Os critérios referentes às penalidades sobre a execução contratual estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- DA RESCISÃO
- 25.1. Os critérios referentes à rescisão contratual estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 26.1. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.
- 26.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.
- 26.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na PREVIC.
- 26.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.
- 26.4. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 26.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.
- 26.6. Da sessão pública virtual, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, ficando disponível no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais) para os licitantes e para a sociedade.
- 26.7. O licitante vencedor, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 26.8. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.
- 26.9. A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.
- 26.10. É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREVIC.
- 26.11. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a PREVIC deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original.
- 26.12. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações estrará obrigada a atender prontamente.
- 26.13. O cadastramento da proposta de preços no sistema de pregão do Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais) implica em pleno e total conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, bem como do Edital e seus Anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução do contrato.
- 26.14. O Edital poderá ser obtido pela Internet, no sítio <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>.
- 26.15. Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão na forma Eletrônica, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do Decreto nº 5.450/2005).
- 26.16. Os interessados poderão obter o Manual para operação do sistema de Pregão na forma Eletrônica no seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, no link Fornecedores > Manuais > Pregão Eletrônico.

- 26.17. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 26.18. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 26.19. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e da futura contratação, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Brasília, Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 27. DOS ANEXOS
- 27.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 27.1.1. Anexo I Termo de Referência (SEI nº 0156365).
- 27.1.2. Anexo II Termo de Recebimento Provisório CGTI (SEI nº 0069567)
- 27.1.3. Anexo III Termo de Recebimento Definitivo CGTI (SEI nº 0069569).
- 27.1.4. Anexo IV Minuta de Contrato.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da PREVIC, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por **ANCHIETA SOARES DE SOUZA**, **Coordenador(a)**, em 07/12/2018, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador externo.php?

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0170539 e o código CRC 9FFED869.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO
- 1.1. Registro de Preço para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de atualização de Software com garantia de 36 meses da solução de segurança (Backup), com vista a garantir a continuidade de negócios, alta disponibilidade e a recuperação de desastres da Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC."
- 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 2.1.1. O uso da Tecnologia da Informação como ferramenta para a otimização das atividades administrativas possibilita aos órgãos da Administração Pública programar medidas que tornam seus procedimentos cada vez mais rápidos, seguros, integrados, eficientes e, sobretudo, acessíveis a toda a população brasileira.
- 2.1.2. O órgão possui atualmente um parque computacional diversificado de equipamentos de informática utilizados como concentradores dos serviços corporativos. A integração desse conjunto, por meio da utilização de softwares, sistemas e aplicativos corporativos, permite a obtenção dos diversos serviços que interligam a comunicação e subsidiam os trabalhos dos usuários da Instituição e Entidades Fechadas de Previdência Complementar EFPCs.
- 2.1.3. Muitas operações fundamentais para funcionamento da Previc estão fortemente relacionadas e dependentes dos serviços disponíveis em sua infraestrutura de tecnologia da informação, de maneira que a indisponibilidade desses serviços produzirá impacto direto sobre o seu desempenho institucional.
- 2.1.4. O crescimento do volume de dados armazenados nos *storages* pelas aplicações, base de dados, servidores de arquivos, dados de usuários e e-mails influencia diretamente o crescimento do backup a ser feito em disco, sendo hoje armazenados no *storage*. No cenário atual o *storage* tem o fundamental papel de hospedeiro de backup dos dados, armazenando os dados em disco com pequena e média retenção.
- 2.1.5. Os documentos armazenados em meio eletrônico nos equipamentos servidores de rede da Previc, assim como as bases de dados de sistemas, são alvos de cópias de segurança e arquivamento, executadas diariamente por meio de unidades de leitura e gravação de fitas. O procedimento de cópia de segurança é crucial para garantir a integridade dos dados armazenados, permitindo sua recuperação na eventualidade de ocorrência de sinistros, tais como danos às mídias de armazenagem (discos magnéticos ou óptico-magnéticos) e casos de exclusão/alteração indevida dos próprios dados.
- 2.1.6. O processo backup é crítico e gera atividades de grande carga de execução, que podem comprometer o ambiente computacional de produção, causando lentidão e até indisponibilidade dos sistemas, caso não seja adequadamente implementado com robustos softwares e equipamentos.
- 2.1.7. O contínuo crescimento das bases de dados e arquivos faz com que a Entidade busque investimento em software de Backup para que o tempo do processo de backup não interfira no ambiente de produção, e que a recuperação destas bases e arquivos em caso de sinistro, não comprometa os sistemas críticos, restaurando o ambiente em tempos aceitáveis pela instituição.
- 2.1.8. A continuidade do aplicativo na versão atual não possui suporte e atualizações (VERITAS BACKUP EXEC 15). Caso ocorra algum problema com a ferramenta, não teremos como acionar o suporte técnico para contornar a situação. Além disso, a área de tecnologia da informação é muito dinâmica. Os serviços de TI estão migrando para a nuvem (onde nossos servidores estão fora do ambiente interno da Previc). A versão atual da ferramenta de backup não nos permite realizar backup desses servidores na nuvem.
- 2.1.9. A escolha pela atualização da licença se dá pelo fato de que todo o ambiente de backup já está configurado para a ferramenta da Veritas. Há centenas de rotinas de backup já construidas e em funcionamento. Ainda tem o fato de que todo o histórico de backups realizado pela Previc desde 2014 estaria inviabilizado de ser restaurado, uma vez que os jobs de backup são diferentes para cada ferramenta. Por isso, a troca da ferramenta nessa altura traria grande impacto no ambiente já definido.
- 2.1.10. Segue abaixo, volumetria de dados que devem ser guardados em backup para os próximos 36 meses. Essa é a motivação do licenciamento de 27 TB para a nova aquisição.

Volume Atual de Backup	Previsão de Crescimento (20% ao Ano)				
2018	2019	2020	2021	Total	
15,6 TB	3,12 TB	3,75 TB	4,50 TB	26,95 TB	

2.1.11. O modelo de licenciamento da Ferramenta de Backup da Veritas mudou. Anteriormente era por núcleo de processamento e memória RAM, agora é por volumetria de dados passivos de backup. Segue abaixo, informações (Descrição, Part-Number e quantidade) da ferramenta de backup atual da Previc.

Descrição do Item

BACKUP EXEC ENT SERVER OPT WIN 1 SERVER ONPREMISE STANDARD PERPETUAL LICENSE

BACKUP EXEC AGENT FOR VMWARE AND HYPER-V WIN 1 HOST SERVER ONPREMISE STANDARD PERPETUAL LICENSE

BACKUP EXEC AGENT FOR APPLICATIONS AND DBS WIN 1 SERVER ONPREMISE STANDARD PERPETUAL LICENSE

BACKUP EXEC OPT LIBRARY EXPANSION WIN 1 DEVICE ONPREMISE STANDARD PERPETUAL LICENSE

BACKUP EXEC SERVER ED WIN 1 SERVER ONPREMISE STANDARD PERPETUAL LICENSE

- 2.2. <u>BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO</u>
- 2.2.1. Garantir a intensificação da proteção dos dados produzidos pela Previc, otimizando e garantindo o processo de backup;
- 2.2.2. Permitir o uso de tecnologia de ponta, conferindo produtividade ao trabalho dos usuários bem como a redução no tempo de solução de ocorrências;
- 2.2.3. Disponibilizar uma solução de backup necessária ao atendimento institucional;
- 2.2.4. Melhorar e intensificar a administração/operação de backup;
- 2.2.5. Garantir a alta disponibilidade do backup da Previc e o bom desempenho na recuperação de informações estratégicas.
- 2.2.6. Capacidade de realizar backup no ambiente na nuvem.
- 2.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE
- 2.3.1. Trata-se do objetivo estratégico G3. Intensificar uso de tecnologia nos processos de trabalho e de supervisão com correlação com a Ação do PDTI N03 Aquisição de Software Melhoria da Ferramenta de backup de Dados da Previc, constante no PDTI 2017-2020 da Previc, que deve ser adquirido até o final de 2018.
- 2.4. <u>CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)</u>
- 2.4.1. Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento as regulamentações oficiais, em especial a Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, a Previc institui que produtos a serem adquiridos, se for cabível:
- 2.4.2. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-2;
- 2.4.3. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 2.4.4. Sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento:
- 2.4.5. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 2.4.6. A comprovação do disposto acima, se necessário, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o produto fornecido cumpre com tais exigências.
- 3. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**
- 3.1. <u>DETALHAMENTO DO OBJETO</u>
- 3.1.1. Atualização da versão da ferramenta de backup para a última versão lançada e respectivos pacotes de atualização e correção, durante todo o período de garantia do contrato (sempre que houver nova versão da ferramenta de backup, dentro do período de vigência da garantia, deverá ser disponibilizado a atualização para a Previc, junto com o seus respectivos PART NUMBERS;
- 3.1.2. O licenciamento será para até 27 TB de dados nos 36 meses de garantia do contrato;
- 3.1.3. Compatibilidade da nova versão do VERITAS BACKUP EXEC com plataformas Windows Server 2008/R2, 2012/R2 (versões Standard e Datacenter), 2016 versão Standard;
- 3.1.4. Disponibilização de interface gráfica simplificada e intuitiva com acesso rápido às informações de suporte técnico, manuais on-line, informações sobre licenciamento, e também conter assistentes que orientam os usuários nas tarefas mais comuns, como configurações, backup e recuperação, rotação de mídias, compartilhamento de dispositivos, recuperação de desastres, adição de dispositivos e servidores;
- 3.1.5. A aplicação deverá ter suporte à instalação em máquinas virtuais, além de máquinas físicas;
- 3.1.6. Oferecer monitoramento e administração remota de servidores individuais a partir de qualquer servidor ou estação de trabalho Windows;
- 3.1.7. Suporte a função de backups completos (FULL), incrementais e diferenciais;
- 3.1.8. Suporte os jobs já existentes referentes à versão 2016 da ferramenta. Caso haja qualquer divergência nessas rotinas, a empresa deve fornecer atendimento para adaptação e refatoramento dessas rotinas.
- 3.1.9. O software deve ter a capacidade de realizar "Verify" e "Database Consistency Check", no intuito de garantir a integridade dos dados através de uma verificação de alta velocidade;
- 3.1.10. Deve ter a capacidade de executar filtragem, de histórico e de alertas, além de configuração aperfeiçoada de notificação, quando da especificação de recipientes;
- 3.1.11. Deverá permitir, em nível de software, o envio automático de alertas, quanto à falha de um procedimento de backup ou restore, através de mensagens de correio eletrônico;
- 3.1.12. Possuir recursos de "Job Test Run" para verificar a capacidade das fitas, outros critérios para identificar problemas potenciais que possam impedir uma conclusão bem sucedida do job e notificar o administrador através de correio eletrônico, telefone ou pelo console de administração;
- 3.1.13. Possuir recursos para monitorar a mídia remota por localização de cofre, atribuir prioridade de um job sobre outro e estabelecer proativamente normas de administração de erros para automatizar o processo;

- 3.1.14. Suportar dispositivos de armazenamento do tipo "Write once, read many" (WORM);
- 3.1.15. Ter a capacidade de expandir para sistemas de fitotecas multidrive, permitindo que drives adicionais em uma fitoteca sejam acessados, garantindo uma expansão da capacidade de armazenamento;
- 3.1.16. Possuir aplicativo do próprio fabricante para download e instalação de updates, upgrades e novas versões do produto, de forma manual, agendada ou sem intervenção do administrador;
- 3.1.17. Possibilidade de listar no log, todas as mídias utilizadas nas rotinas de backup, através da tela de Histórico do Job;
- 3.1.18. Possibilidade de restaurar apenas as permissões de segurança de diretórios em volumes NTFS;
- 3.1.19. Possuir suporte aos protocolos de rede IPv4 e IPv6 para rotinas de backup e restore;
- 3.1.20. Possuir módulo nativo de criptografia AES 128-bits, 256-bits;
- 3.1.21. Possuir suporte nativo de criptografia para unidades de fita LTO-3, LTO-4, LTO-5 e LTO-6;
- 3.1.22. Possibilidade de geração de relatórios customizados, utilizando as seguintes categorias: grupo de alertas, grupo de histórico do job, grupo de job, grupo de mídia e grupo de dispositivo;
- 3.1.23. Possuir recursos avançados de agendamento de rotinas de backup e restore, para datas específicas, dias da semana recorrentes, dias do mês recorrentes, intervalo de dias e intervalo de reinício;
- 3.1.24. Possuir recurso que permita a escolha de uma interface de rede secundária de backup, criando assim uma "Backup Area Network" (BAN):
- 3.1.25. Possuir módulo de backup de storages conectados à rede (NAS) por meio do protocolo NDMP;
- 3.1.26. Possuir tecnologia de desduplicação nativa da solução, devendo:
- 3.1.26.1. Permitir desduplicar os dados diretamente no cliente;
- 3.1.26.2. Permitir desduplicar os dados no servidor de backup;
- 3.1.26.3. Permitir desduplicar os dados diretamente no storage;
- 3.1.26.4. A desduplicação ser compatível também com backup de aplicações como Exchange, Sharepoint, máquinas virtuais, etc;
- 3.1.26.5. A própria solução de backup deve prover proteção e fácil recuperação da base de dados desduplicada, no caso de disaster recovery;
- 3.1.26.6. Suportar desduplicação por servidor de backup de no mínimo 60 TB (sessenta TB). Ainda que o o volume projetado para backup nos próximos 36 meses seja de 27 TB, a Previc pode, futuramente, adquirir novas licenças;
- 3.1.27. A solução deve possuir agente remoto para servidores Windows e Linux, suportando as seguintes versões:
- 3.1.27.1. Windows Server 2008/R2, 2012/R2 (versões Standard e Datacenter), 2016 versão Standard, Windows XP, Windows Vista e Windows 7, Windows 8, Windows 8.1, Windows 10;
- 3.1.27.2. Ubuntu, GNU/Linux, CentOS.
- 3.1.28. Permitir a execução de backup de arquivos abertos em Windows, mesmo que estejam sendo alterados durante a operação de backup, sem necessidade de suspender a utilização das aplicações pelos usuários nem a conexão da rede;
- 3.1.29. A cópia do arquivo salvo deverá ser idêntica ao arquivo residente em disco;
- 3.1.30. Possuir módulo de recuperação de desastres nativo da solução para sistemas Windows, em caso de falha no equipamento, poderá restaurar o sistema inteiro (bare metal), drivers e dados mesmo em hardware diferente ou para uma máguina virtual;
- 3.1.31. Possuir módulo de conversão virtual de backups de máquinas físicas de sistemas Windows podendo ser realizado juntamente com a tarefa de backup, agendar a conversão do mesmo ou fazer a conversão sem criar uma tarefa de backup;
- 3.1.32. A solução deve possuir agente remoto para Microsoft SQL Server, devendo:
- 3.1.32.1. Suportar Microsoft SQL Server 2012, 2014 e 2016, assim como Microsoft SQL Server Express 2012, 2014, 2016;
- 3.1.32.2. Através de uma única tarefa de backup, restaurar bases de dados individuais, sem a necessidade de se restaurar toda a instância SQL;
- 3.1.32.3. Fazer backup e recuperação à quente da instância SQL;
- 3.1.32.4. Possuir backup com a possibilidade de truncar os log das bases do SQL;
- 3.1.33. A solução deve possuir agente remoto para Microsoft Exchange, devendo:
- 3.1.33.1. Suportar Exchange 2013, 2016;
- 3.1.33.2. Através de uma única tarefa de backup do Information Store, restaurar caixas postais individuais e mensagens especifica sem a necessidade de se restaurar toda a base de correio do Exchange e sem a necessidade do backup de mailbox (brick-level);
- 3.1.33.3. Permitir redirecionar a restauração para outro servidor Exchange, como também redirecionar para outra caixa de entrada, no caso de se restaurar mensagens individuais;
- 3.1.33.4. Permitir restaurar as mensagens em formato PST para poder ser aberta por outro Outlook;
- 3.1.33.5. Fazer backup e recuperação à quente do Exchange.
- 3.1.34. A solução deve possuir agente remoto para Microsoft Sharepoint instalado em máquina virtual, devendo:
- 3.1.34.1. Suportar Sharepoint Server 2010 e 2013, Sharepoint Services e Sharepoint Foundation 2010 e 2013;
- 3.1.34.2. Através de uma única tarefa de backup, restaurar documentos individuais, sites, sub-sites, listas, itens de listas e calendários, sem a necessidade de se restaurar toda aplicação;
- 3.1.34.3. Fazer backup e recuperação à quente do Sharepoint;
- 3.1.34.4. Possuir backup com a possibilidade de truncar os logs da base do Sharepoint.
- 3.1.35. A solução deve possuir agente remoto para Active Directory instalado em máquina virtual, devendo:
- 3.1.35.1. Através de uma única tarefa de backup restaurar objetos e atributos específicos, sem a necessidade de se fazer a restauração completa nos modos autoritativos e não-autoritativos do Windows. A restauração dos objetos e dos atributos não deve exigir que se reinicie o servidor Domain Controller;
- 3.1.35.2. Fazer backup e recuperação à quente do Active Directory
- 3.1.36. A solução deve possuir agente remoto para Microsoft Hyper-V, devendo:
- 3.1.36.1. Suportar Hyper-V Server em Windows Server 2012/R2, Windows Server 2014 e Windows Server 2016;
- 3.1.36.2. Através de uma única tarefa de backup, restaurar de forma granular arquivos e items do Microsoft Exchange;
- 3.1.36.3. SQL e Active Directory pertencentes a Guest VM Windows assim como também restaurar a Guest VM inteira;
- 3.1.36.4. No caso da restauração granular, não há necessidade de se restaurar a Guest VM inteira, até mesmo de VHDX com até 2 TB de volume de dados;

- 3.1.36.5. Suportar o backup das Guest VM que estejam on-line, off-line ou no estado saved;
- 3.1.36.6. Permitir incluir Guest VM on-line e off-line na mesma tarefa de backup;
- 3.1.36.7. As tarefas de backup e restauração deverão ser realizadas via interface gráfica e sem necessidade de scripts;
- 3.1.36.8. Fazer backup e restore da Guest VM sem a necessidade de agente instalado (agentless);
- 3.1.36.9. Permitir recuperação instantânea de uma máquina virtual, significa, iniciar a execução de uma máquina virtual diretamente do repositório de backup, sem a necessidade de manter réplicas ou snapshots disponíveis para o processo de recuperação instantânea;
- 3.1.36.10. Deve possuir agente para backup e integração ao banco de dados Oracle em um servidor físico;
- 3.1.36.11. A solução deve ser licenciada por volume de dados (TB), com suporte para backup, restore e backup com tecnologia de desduplicação de dados, de no mínimo, 60 TB (sessenta Terabytes);
- 3.1.36.12. Para medição da quantidade de Terabytes licenciado, deve-se levar em consideração a somatória do espaço em uso de todos os discos/volumes presentes em todos os servidores que serão protegidos pela ferramenta de backup. A somatória desse valor deve ser convertida em Terabytes;
- 3.1.36.13. Deverão ser configuradas todas as funcionalidades disponíveis nos produtos fornecidos e solicitadas pelo CONTRATANTE;
- 3.1.36.14. O planejamento geral do projeto deve ser compartilhado com a equipe do CONTRATANTE, por meio da preparação e manutenção de um Plano de Projeto de Implantação, contendo cronograma detalhado de implantação dos softwares e dos serviços, migração dos dados, mapa de recursos a serem alocados e coordenação de atividades do dia-a-dia durante a implantação, visando cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 3.1.36.15. Apresentar formalmente, no início dos serviços, ponto único de contato para a equipe do CONTRATANTE, para todas as atividades da CONTRATADA;
- 3.1.36.16. Gerenciar o projeto como um todo, podendo ser solicitado informações sobre o andamento do projeto, dificuldades encontradas, ações a serem tomadas, participar de reuniões de definição de informações necessárias e acionar atendimento técnico dos fabricantes de hardware e software envolvidos quando necessário durante a implantação dos e demais serviços;
- 3.1.36.17. A prestação dos serviços de instalação e configuração deverá ser realizada nas dependências da Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC, no Setor Comercial Norte, Quadra 6, Conjunto A, 3º Andar Brasília / DF;
- 3.1.36.18. A CONTRATADA será responsável pela migração do sistema de backup de dados já existente para a solução adquirida e de todos os jobs de backup, comportando ao menos as seguintes etapas:
- Migração da versão 12 para 20.1 do BE Server existente;
- Testes de validação de funcionamento do ambiente pós migração;
- Atualização dos clientes existentes de Backup Exec Server;
- Configuração de ao menos 01 políticas de backup do tipo MS-SQL;
- Teste de "restore" para homologação do tipo MS-SQL;
- Configuração de ao menos 01 política de backup do tipo MS-Windows File Server;
- Teste de restore para homologação do tipo MS-Windows File Server;
- Configuração de ao menos 01 política de backup do tipo MS-Windows Active Directory;
- Teste de restore para homologação do tipo MS-Windows Active Directory;
- Configuração de 02 políticas de backup do tipo Standard;
- Teste de restore para homologação do tipo Standard;
- 3.2. <u>DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS</u>
- 3.2.1. Todos os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato;
- 3.2.2. Todos os produtos fornecidos devem ser novos e originais;
- 3.2.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de todos os acessórios e cabos necessários para sua correta instalação e plena operação.
- 4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
- 4.1. Programa de trabalho: 09.122.2110.2000.0001 ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.
- 4.2. Natureza da Despesa: 4490.40.05 AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PRONTO
- 4.3. Plano Orçamentário 0002 MODERNIZAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DOS PROCESSOS E SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA FISCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

5. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Observadas as condições e prazos constantes deste Termo de Referência, o recebimento dos produtos será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 e o art. 34 da Instrução Normativa MP/SLTI 04/2014, nos seguintes termos:
- 5.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da solução com a especificação técnica do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega e homologação dos produtos, por emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- 5.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e desempenho da solução entregue e consequente aceitação, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, por emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

6.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, pois possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade foram objetivamente definidos neste Termo de Referência.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

7.1. Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 40, da Lei 8.666/93, e consoante o que dispõe o Acórdão TCU 244/2003-Plenário, o preço global máximo aceitável para a contratação será o teto orçamentário disponível, ou seja, R\$ 361.387,69 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

Iten	Part-Number	Descrição

	01	01 20698-M0865 BACKUP EXEC GOLD WIN 1 FRONT END TB ONPREMISE STANDARD LICENSE + ESSENTIAL MAINTENANCE BUNDLE QTY 2				
02 N/A Atividades Técnicas de Instalação, configuração e atualização de Tecnologia de Software Backup Exec.						
			TOTAL			

- 8. VIGÊNCIA CONTRATUAL
- 8.1. O contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias e não se confunde com o período de garantia.
- 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 9.1. Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da PREVIC, por qualquer meio e para qualquer finalidade, sem a sua anuência expressa;
- 9.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, a regularidade trabalhista, o desempenho e a capacidade técnica operativa;
- 9.3. Acatar as orientações da PREVIC, de forma tempestiva, sujeitando-se às fiscalizações necessárias, como também prestar os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- 9.4. Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, custos e despesas relativas aos danos gerados por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 9.5. Justificar à PREVIC eventuais motivos de força maior que impeçam a execução do contrato;
- 9.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 9.7. Disponibilizar o produto seguindo as características especificadas, bem como cumprir os prazos estipulados;
- 9.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a PREVIC.
- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 10.1. Assegurar recursos financeiros necessários à execução do contrato, por meio de dotação orçamentária específica;
- 10.2. Fornecer à empresa contratada as informações necessárias à execução do contrato;
- 10.3. Manter a empresa contratada informada de quaisquer atos da Administração Pública Federal que venham a interferir direta ou indiretamente no contrato;
- 10.4. Exercer a gestão e fiscalização do contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as correções necessárias;
- 10.5. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato;
- 10.6. Efetuar o pagamento devido no valor acordado em contrato, desde que atestada devidamente a fatura/nota fiscal, bem como verificado a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais e trabalhistas da empresa contratada;
- 10.7. Aplicar as penalidades administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)
- 11.1. A PREVIC poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa contratada, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93;
- 11.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas e o atraso na entrega do objeto sujeitarão a empresa contratada às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa nos seguintes casos:
- 11.2.2.1. Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 11.2.2.2. Compensatória de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais condições pactuadas em contrato.
- 11.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.3. A critério da PREVIC, as sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 12.2.2, facultada a defesa prévia da empresa contratada;
- 11.4. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999;
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 11.7. Quando o valor da multa ultrapassar os percentuais estipulados, a PREVIC, a seu exclusivo critério, poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas em lei.
- 12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
- 12.1. Será designado um fiscal do contrato que será o responsável por receber os materiais e solicitar a substituição dos produtos em caso de defeito;
- 12.2. Será designado um fiscal substituto do contrato que irá assumir as obrigações de fiscal em caso de ausência do titular;
- 12.3. Caberá ao fiscal do contrato receber e conferir a qualidade, a quantidade e a integridade das embalagens, para emissão dos Termos de Recebimento e ateste das faturas/notas fiscais;
- 12.4. O fiscal do contrato deverá atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento do material, encaminhando-os para pagamento;
- 12.5. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor pela completa e perfeita execução do contrato.
- 13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA
- 13.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante a apresentação de Notas Fiscais ou Faturas, emitidas, correspondente a aquisição do objeto efetivamente aceito;

- 13.2. A regularidade fiscal da empresa contratada será verificada junto ao SICAF e ao CADIN, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- 13.3. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, será concedido pela contratante o prazo de trinta dias, prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para a regularização necessária, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o contrato;
- 13.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta da empresa contratada, o qual ocorrerá até dez dias, após a aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura;
- 13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREVIC, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos Moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I =Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0.00016438

 $TX = Percentual\ da\ taxa\ anual = 6\%$

- 13.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;
- 13.7. A empresa contratada, regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. QUALIFICAÇÕES

- 14.1. O licitante proponente deverá comprovar aptidão para a entrega do produto na forma preconizada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado;
- 14.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, Instrução Normativa-SLTI/MPOG 02, de 11 de outubro de 2010;
- 14.3. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358, de 05 de setembro de 2002.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. A garantia será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses com atendimento em regime 24x7 de responsabilidade do fabricante ou assistência técnica credenciada pelo fabricante, através de telefone, e-mail ou suporte baseado na WEB, a contar do ateste definitivo do recebimento do Objeto da Contratação
- 16 SIGILO
- 16.1. A empresa contratada deverá respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação e Comunicações da PREVIC (Portaria PREVIC nº. 204/2013).
- 17. RESCISÃO CONTRATUAL
- 17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
- 18.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

ANEXOS

ANEXO I - Modelo de Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 0069567);

ANEXO II - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 0069569).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9°, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1°, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE CRUSCA POZZETTI, Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação, em 02/10/2018, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015



Documento assinado eletronicamente por JAMES TAYLOR FARIA CHAVES, Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação, em 02/10/2018, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por KELVIA VERAS DE ALMEIDA, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação, em 02/10/2018, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA CORREA DA SILVA, Diretor(a) de Administração - Substituto (a), em 02/10/2018, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador externo.php?
acesos externo=0, informando o código verificador 0156365 e o código CRC B0FB3905.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo nº 44011.006538/2017-21

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Período da Vigência:	
Nº da OS/OFB/NE:	
	Contratação de empresa para aquisição de solução de software de backup para garantir a continuidade de negócios, alta disponibilidade e a recuperação de desastres, incluindo o licenciamento de uso em caráter perpetuo, a prestação dos serviços de instalação e configuração, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	
Contratante:	Superintendência Nacional de Previdência Complementar
Contratada:	
Data da Entrega:	
Data do Recebimento:	
Prazo Originalmente Estipulado:	

TERMOS

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso I, da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que os serviços e/ou ou bens, integrantes da OS/OFB acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à adequação da Solução de Tecnologia da Informação e à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços e/ou bens ocorrerá em até ____ dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do [Contrato / Termo de Referência / Projeto Básico] do Contrato acima identificado.

O presente documento segue assinado pelo Agente Fiscalizador do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por JAMES TAYLOR FARIA CHAVES, Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação, em 06/09/2017, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE CRUSCA POZZETTI, Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação, em 06/09/2017, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por KELVIA VERAS DE ALMEIDA, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação, em 06/09/2017, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0069567 e o código CRC DAACEDC6.

PREVIC SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo nº 44011.006538/2017-21

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Período da Vigência:	
Nº da OS/OFB/NE:	
Objeto:	Contratação de empresa para aquisição de solução de software de backup para garantir a continuidade de negócios, alta disponibilidade e a recuperação de desastres, incluindo o licenciamento de uso em caráter perpetuo, a prestação dos serviços de instalação e configuração, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	
Contratante:	Superintendência Nacional de Previdência Complementar
Contratada:	
Data da Entrega:	
Data do Recebimento:	
Prazo Originalmente Estipulado:	

TERMOS

Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no [Termo de Referência / Projeto Básico], com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contratado referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993).

Observações, caso necessário: [digite aqui o texto].

<u>Observação</u>: Havendo valor patrimoniável ou complemento financeiro de bem patrimoniado, o Agente Fiscalizador ou o Gestor do Contrato também deve encaminhar este documento à área de patrimônio.

O presente documento segue assinado pelo Agente Fiscalizador e pelo Gestor do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por JAMES TAYLOR FARIA CHAVES, Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação, em 06/09/2017, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE CRUSCA POZZETTI, Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação, em 06/09/2017, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por KELVIA VERAS DE ALMEIDA, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação, em 06/09/2017, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador externo.php?
acae-documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0069569 e o código CRC F2648870.

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA №/, QUE FAZEM ENTRE SI A
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAF
- PREVIC F A FMPRESA

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, com sede no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conj. "A", Bl. "A", 3º andar, Ed.
Venâncio 3.000 – Shopping ID, Brasília/DF – CEP nº 70.176-900, inscrita no CNPJ sob o nº 07.290.290/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a)
(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20, publicada no DOU de de de de inscrito(a) no CPF
nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)inscrito(a) no
CNPJ/MF sob o nº doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo
(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta
no Processo nº -44011.006538/2017-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na
Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20, mediante as
cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de atualização de Software com garantia de 36 meses da solução de segurança (Backup), com vista a garantir a continuidade de negócios, alta disponibilidade e a recuperação de desastres da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Parte number	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Backup exec ent server opt win 1 server onpremise standard perpetual license	Licença		1		
02	Backup exec agent for vmware and hyper-v win 1 host server onpremise standard perpetual license	Licença		12		
03	Backup exec agent for applications and dbs win 1 server onpremise standard perpetual license	Licença		2		
04	Backup exec opt library expansion win 1 device onpremise standard perpetual license	Licença		3		
05	Backup exec server ed win 1 server onpremise standard perpetual license	Licença		1		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, tendo por início sua data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

ÞΙ

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Referência: Processo nº 44011.006538/2017-21 SEI nº 0170539